

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações institucionais acerca do patrono nos órgãos e equipamentos públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoa física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de informações institucionais referentes ao patrono dos órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoa física.

Art. 2º Os órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais de que trata o art. 1º poderão disponibilizar, em local visível ao público, informações institucionais contendo foto e breve histórico do respectivo patrono.

Art. 3º As informações institucionais a que se refere esta Lei deverão conter, no mínimo:

- I – o nome completo do patrono;
- II – a data de nascimento e a de falecimento, quando aplicável;
- III – a descrição sintética dos principais serviços prestados e das contribuições relevantes à sociedade, especialmente ao Município de Oeiras;
- IV – a fundamentação ou justificativa da homenagem que originou a denominação do órgão, repartição, equipamento público ou norma municipal.

Art. 4º A disponibilização das informações institucionais poderá ocorrer por meio de:

- I – placa, quadro, banner ou outro meio físico adequado;
- II – meio digital, inclusive mediante a utilização de código de resposta rápida (QR Code) ou tecnologia equivalente, observados, sempre que possível, critérios de acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização, à forma de apresentação das informações e aos critérios de acessibilidade.

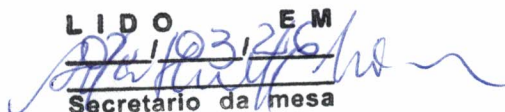
Art. 6º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oeiras – PI, em 02 de março de 2026.



JOSE AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Oeiras – PI

LIDO EM

Secretário da mesa

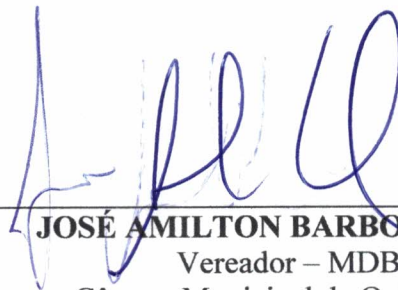
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade preservar e valorizar a memória histórica e institucional do Município de Oeiras, conferindo maior efetividade às homenagens concedidas a personalidades que dão nome a órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais.

A ausência de informações acessíveis acerca dos patronos frequentemente impede que a população compreenda o significado histórico, cultural e social das denominações adotadas pelo Poder Público. A disponibilização de dados objetivos e sucintos contribui para a educação cidadã, para o fortalecimento da identidade local e para a difusão da história municipal.

A proposição observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, adotando redação clara, precisa e ordenada, sem criar obrigações administrativas específicas, nem impor aumento de despesas públicas, uma vez que faculta a regulamentação e permite a utilização de meios digitais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.



JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Oeiras – PI



OFÍCIO Nº 01/2026.

Oeiras, 02 de março de 2026.

À Secretaria da Câmara Municipal de Oeiras – PI.

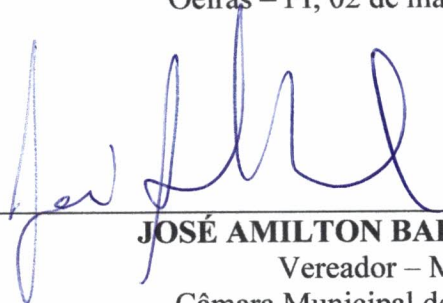
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo, encaminho, na forma regimental e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei anexo, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Oeiras – PI, 02 de março de 2026.



JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – MDB
Câmara Municipal de Oeiras – PI